

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002818/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074255/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006742/2015-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ n. 02.032.063/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILSON ANTONIO ERN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 30 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC e Bombinhas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

a) **Motoristas**: A partir de 01 de Novembro de 2015, a empresa concederá a título de aumento salarial o percentual de 11% (onze por cento), aos salários de todos os empregados, cujo cálculo será elaborado sobre a folha de pagamento do mês de Outubro/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam acordados os seguintes salários normativos para a categoria profissional

NOVEMBRO/2014

MOTORISTAS URBANOS. R\$ 1.775,00

COBRADORES: R\$ 1.052,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados sem qualificação profissional (serventes, lavadores, serviços gerais, etc.), fixam-se o salário normativo, equivalente 1.65 (um vírgula sessenta e cinco) do salário mínimo vigente no território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a aplicação dos percentuais acima, ficam quitadas as perdas salariais ocorridos nos últimos 12 (doze) meses, referente ao período de 01.11.2014 à 30.10.2015.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os empregados da LONDPART perceberão ainda 1%(um por cento) sobre o seu salário-base, por ano trabalhado na empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito da próxima negociação, serão considerados como base de cálculo os salários do mês de Novembro de 2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Empresa poderá descontar mensalmente a importância equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração líquida mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais e pessoais a terceiros em decorrência de acidente de trânsito por ele provocado e cujos elementos de culpa constam em processo Judicial ou Administrativo regular ou prejuízos causados contra o patrimônio da Empresa, nos termos do Art. 462 parágrafo 1º da CLT, bem como por toda e qualquer infração ou multa de trânsito por ele cometido, comprovada através das notificações emitidas pelos órgãos de trânsito. A empresa poderá descontar do empregado o valor referente à "franquia" da apólice de seguro.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - VENDA DE PASSAGENS A BORDO

Em virtude da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, os motoristas que eventualmente venham a efetuar venda de passagens a bordo, a usuários que não portem o Cartão Eletrônico, será acrescido à remuneração mensal um adicional de R\$ 360,00 (trezentos

e sessenta reais) a título de gratificação pela venda de passagens embarcadas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

Parágrafo Único – O valor previsto nesta Cláusula é devido, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - POLÍTICA SALARIAL

Havendo alteração na periodicidade ou na política salarial do governo federal, alterando as normas já acordadas, este Acordo será adaptado de imediato nas determinações legais por tratar-se de normas coagentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa adotará obrigatoriamente o sistema de comprovante ou similar identificando além de outros, as horas extras realizadas em 50% (Cinqüenta por cento) e as horas extras realizadas em 100% (Cem por cento), devendo ainda efetuar o pagamento no prazo estipulado por Lei.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - VALES

A empresa fornecerá, a seus empregados, antecipação (Vale) em até 50% (Cinqüenta por cento) do valor do salário mensal, sempre no dia 23 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de dezembro ficará facultativo à empresa o pagamento da antecipação salarial (Vale).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

O 13º salário poderá ser pago, em uma única parcela, até o dia 15 de dezembro.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados da oficina e manutenção de veículos (mecânicos, chapeadores, pintores e outros) perceberão adicional de insalubridade conforme determina a Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – LEI 6321/91

A Empresa concederá a todos os funcionários, mensalmente, durante a vigência do presente Acordo, R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) de "tickets" de alimentação, creditado em cartão eletrônico, podendo ser descontado dos empregados o valor máximo de até 10% (dez por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da ADMISSÃO do empregado, o mesmo somente terá direito ao vale alimentação, após 30 dias de serviço prestado para empresa, independente do prazo do contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga in-natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, nos termos do Art. 6º do Decreto N° 5, de 14 de Janeiro de 1991.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado terá direito ao tickets de alimentação, quando no período de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que estiver afastado por doença ou pela Previdência Social, terá direito ao recebimento do ticket, por um período de até 90 dias do seu afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a meio salário deste, quando na homologação da rescisão de contrato.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa manterá **SEGURO DE VIDA EM GRUPO** em favor de seus empregados arcando com o valor total referente ao custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Por força deste Acordo Coletivo de Trabalho, poderá a empresa acordante firmar Contrato de Trabalho por prazo determinado nos termos da Lei 9601/98 de 21/01/98, ou legislação posterior que vier a substituir, devendo para tanto à época da implementação, firmar Termo Aditivo com o Sindicato acordante no qual serão fixadas CLÁUSULAS e condições para esta forma de contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPARAÇÃO DE DANOS

Fica acordado entre as partes que não serão cobrados do empregado os danos e quebras de peças de reposição dos veículos, salvo quando apurado a culpa do empregado devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os salários estabelecidos no presente Acordo serão para uma jornada de 220(Duzentos e vinte) horas mensais, ou 44(Quarenta e quatro) horas semanais, podendo chegar ao limite de 10(Dez) horas diárias, sendo que as excedentes serão pagas como extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá, através de acordo individual de compensação, para os vigias, implantar regime de 12 horas de trabalho, por 36 horas de descanso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO INTRAJORNADA

Para os motoristas e cobradores da empresa fica dilatado o horário de intervalo e descanso de até 02(duas) horas para melhor distribuir os turnos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTERJORNADA

Todos os empregados da categoria profissional terão um período de descanso inter-jornada de no mínimo 11(Onze) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

Os dias trabalhados em domingos e feriados, quando não concedido folga na semana, serão pago em dobro, ou seja, com 100%(Cem por cento) de acréscimo da hora normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá **GRATUITAMENTE** aos motoristas, cobradores e demais empregados, quando exigidos, dois jogos de uniforme por ano.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUÍTA

A empresa ora acordante contribuirá com o equivalente a 2,5%(dois vírgula cinco por cento) do total da folha de pagamento nos meses de Fevereiro e Maio/2016, a título de Assistência Judiciária Gratuita aos associados da entidade. O recolhimento deverá ser efetuado na sede da Entidade, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Em caso de dúvida ou omissão quanto às cláusulas acordadas, fica desde já eleita a Junta de Conciliação e Julgamento de Bal. Camboriú, e o Ministério Público do Trabalho para dirimir as mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** será fiscalizado pelo **Sindicato Profissional**, ficando acordado que as divergências por ventura existentes na aplicação de seus dispositivos serão solucionados entre **SINDICATO e EMPRESA**, bem como pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Fica acordado uma multa de 05(Cinco) salários mínimos por infração em qualquer das Cláusulas do presente ACT, que será mensalmente cobrado até o cumprimento da mesma, sendo revertida em favor dos empregados prejudicados e, dobrado o valor em caso de reincidência.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEI 12.619/2012

A empresa se compromete pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições constantes na Lei 12.619/2012.

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

VILSON ANTONIO ERN
Diretor
LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA LONDPART

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.